

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 17/08/23
ÀS 16:02 HORAS



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 4.159 de 17 de agosto de 2023.

Institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Marcos Vinícius Mello Ribeiro
ASSESSOR AO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de natureza contábil, vinculado ao órgão municipal de Cultura.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I- Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertido a título de cachê ou direito;

II- a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III- os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV- doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V- as contribuições de qualquer natureza públicas ou privadas;

VI- os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados em sua área de atuação;

VII- o produto de operações de crédito realizadas pelo Conselho, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX- doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais.

Art. 3º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimento oficial de crédito e em conta específica, conforme dispuser a legislação e a orientação acerca da administração financeira de ente público.

Art. 4º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, bimestralmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

96



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo, quando disponíveis, poderão ser aplicados no mercado de capitais, evitando que fiquem ociosos, e assim possam gerar receita adicional que reverterá à própria finalidade pretendida.

Art. 6º Constituem o ativo e o passivo do Fundo:

I- Ativo:

- a) disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- b) direitos que porventura vierem a constituir; e
- c) imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

II- Passivos: as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 17 de agosto de 2023.



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Nobres vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva criar o Fundo Municipal de Turismo.

O presente projeto tem por objetivo a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município de Muzambinho. Importante destacar, que o Fundo Municipal de Turismo irá fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade.

Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR: as dotações consignadas no orçamento municipal; transferências de recursos estaduais e federais; receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico; receitas resultantes de parcerias com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído pela Lei; quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicadas em: financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo; aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de projetos e serviços de turismo; desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo; desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística; fomentar as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação e a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município; repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

Deste modo, considerando o interesse público na questão, encaminhamos o presente Projeto de Lei para devida análise.

Muzambinho, 17 de agosto de 2023.



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/145/2023

17 de agosto de 2023

Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

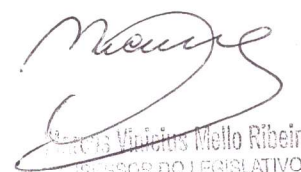
Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que “Institui o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.”

Solicito que o projeto seja apreciado e aprovado em regime de urgência, uma vez que a aprovação da Lei é requisito necessário para recebimento dos recursos do ICMS esportivo que deverão ser repassados no próximo bimestre, sendo imprescindível o envio da Lei quanto antes.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 17/08/23
ÀS 16:02 HORAS


Carlos Vinícius Mello Ribeiro
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG